PAULO VAZ
Jurista e Gestor

Uma nova Holanda

Quem nasceu e vive no Norte do país já certamente fantasiou com o facto de D. Afonso Henriques, fundador do o de Portugal, poder ter escolhido a Galiza se expandir em vez de ter seguido para Sul, quistando terras aos mouros. Não é que o neiro monarca português não o tenha tentado, as circunstâncias da época não lho permitiram olidar e, mais tarde, nunca foram criadas para tal viesse a realmente acontecer. A História diferente, e não apenas a da Península, mas do ndo que hoje temos.

ntanto, a proximidade entre o Norte do e a vizinha Galiza é por de mais evidente, as laridades da sua paisagem, populações, cultura safios comuns são tão grandes que poderia r-se que são dois irmãos gémeos separados àença, mas que teimam em se reunir. Mesmo nte os anos em que Portugal e Espanha m de costas voltadas, entrincheirados nas suas onfianças, querelas e desprezo mútuo, algo que udou realmente com a adesão dos dois países omunidade Económica Europeia, em 1986, za e o Norte de Portugal nunca se estranharam, tendo uma relação forte, profunda e intestina, superava qualquer vontade política artificial determinasse separação. Duas partes do mo, ainda que divididos por um rio que não nteira, por terras que são de partilha e não de ração, por uma língua que evoluiu diversa, mas todos sabem e sentem ter a mesma raiz comum tiga, que cria uma identidade comungada.

Norte de Portugal e a Galiza são as regiões sfronteiriças que evidenciam mais integração nómica, não apenas entre os dois países cos, mas igualmente na Europa, revelando, a assim, um potencial de crescimento ordinário para quem já possui uma tão grande uridade relacional. Poderiam ser exemplo outras regiões de fronteira comum entre ugal e Espanha ou até em outras latitudes na ão Europeia, assim o quisessem os Estados-nbros, que sempre desconfiaram do excesso de imidade nas fronteiras, temendo sempre pelo da sua porosidade e de uma eventual ameaça à anidade política e soberania.

Noroeste Peninsular pode ser algo bem maior do aquilo que existe, haja vontade e determinação que tal suceda. As complementaridades entre orte de Portugal e a Galiza são conhecidas, mente ao nível económico: enquanto a Galiza nvolveu o setor primário e se tornou líder ndial em algumas atividades como a pesca, ugal demonstrou especiais capacidades nos tes da indústria transformadora, tornando-novadores pela tecnologia e criatividade, cionando alguns entre os mais avançados nundo, como o têxtil, o calçado ou a alomecânica, gerando "clusters" organizados nâmicos, aos quais apenas falta escala e a acidade de chegar mais perto do consumidor , algo que na Galiza, especialmente em setores o a moda, sobejamente se criou especialização, o se pode provar com a Inditex, a Textilonia olfo Dominguez, entre outros, verdadeiros es globais. De igual modo, Portugal onstrou ter a capacidade de organização atégica para vencer desafios que, hoje, a Galiza omo modelos e com admiração, pois também subestimaram as valências lusas, demasiado cupados em admirar o próprio umbigo: o porto do Porto tornou-se, sem alarido ou ncia, o "hub" aéreo do Noroeste Peninsular, lo mais do dobro dos passageiros do que os três portos da Galiza juntos, o mesmo se passa com rto de mar de Leixões, que, sendo um dos mais lernos e bem geridos do mundo, movimenta bro da carga de todos os portos galegos, veitando divisionismos internos e bairrismos sentido. Também não deixa de ser significativo que, apesar da burocracia crescente que afoga o país, mais por tique centralizador de Lisboa do que por eventual necessidade administrativa, o nível de digitalização e simplificação permite que em Portugal, por exemplo, se crie uma empresa em uma hora, enquanto em Espanha demore longas semanas, num calvário burocrático, até finalmente poder operar. Há certamente mais substância em muitas coisas que se passam deste lado da fronteira do que poderíamos imaginar, o que, por outro lado, não deixa de nos fazer inveja o poder de comunicação que do outro lado é capaz, com audácia e ambição, projetando com otimismo ideias e vontade para futuro, algo que, aqui, simplesmente seriam tratadas com ceticismo e condescendência.

> **"O Norte de Portugal e a Galiza são as regiões transfronteiriças que evidenciam mais integração económica, não apenas entre os dois países ibéricos, mas igualmente na Europa"**

Há muito ainda a trabalhar, nomeadamente nas acessibilidades ao nível ferroviário, para aproveitar o potencial que as regiões apresentam e que as pode catapultar para um estádio superior de desenvolvimento, como, ainda recentemente, um jornalista espanhol, Xoan Antonio Peres Lema, antecipava: uma nova Holanda!

Por tudo isto foi criada a Associação "Red Mundo Atlantico", que junta empresários e líderes de opinião de Portugal e da Galiza, à qual orgulhosamente pertenço como fundador, destinada a reforçar o "lobby" dos interesses comuns e a construir uma visão sustentada de um progresso irreversível, assente naquilo que se convencionou chamar humanismo ibérico. Numa época em que escasseiam as convicções e as causas, em que os cidadãos se demitem do seu papel reivindicativo e conformador da sociedade, capaz de legar um mundo melhor para os que a seguir virão, ter como bandeira a construção de um espaço comum de concórdia, alicerçado na sustentabilidade económica, social e ambiental, será indiscutivelmente uma enorme lição à Europa, tão perdida que anda no seu caminho, perigosamente desorientada quanto ao futuro, que afinal deverá ser feito nos fundamentos de sempre: paz, progresso, no convívio na pluralidade e na diversidade, no desenvolvimento equilibrado em todas as suas vertentes, um farol para o mundo e que afinal pode encontrar uma faísca de luz neste canto atlântico da península, destinado a ser ainda mais feliz.

SUSANA ALDEIA
Coordenadora do TeSP de Contabilidade e Fiscalidade
ISAG – European Business School

Algumas notas sobre a tributação das empresas

Tributar de acordo com o princípio da capacidade contributiva significa tributar de acordo com o índice mais agudo da capacidade contributiva de cada contribuinte, que é o rendimento. Mas como tributar o rendimento? Com uma taxa proporcional (igualdade formal dos contribuintes) ou com uma taxa progressiva (que aumenta à medida que aumentam os rendimentos sobre que incide)?

O argumento principal a favor de uma taxa progressiva foi fornecido pela teoria da utilidade marginal decrescente do rendimento: se as primeiras frações do rendimento proporcionam uma utilidade maior que as últimas, e se a utilidade de cada dose adicional decresce, então o princípio da igualdade de sacrifício conduz às taxas progressivas.

Tal como refere Saldanha Sanches[1], uma possível concretização do princípio da capacidade contributiva pode ser a igualdade de sacrifício na repartição dos encargos tributários: perante um certo "quantum" que deverá ser coberto pelas prestações coativas dos sujeitos passivos, o sacrifício sentido por cada um dos contribuintes deverá ser tendencialmente o mesmo. O que não se passa com as empresas tributadas de um modo quase exclusivamente proporcional, de acordo com o seu lucro.

Conforme Teixeira Ribeiro[2], segundo o princípio da capacidade de pagar, estão nas mesmas condições, devem satisfazer o mesmo imposto, e pagando o mesmo tributo, sendo iguais antes da tributação, têm de continuar iguais depois da tributação. Ora, o pagamento de impostos implica, segundo o mesmo autor, a renúncia à utilização da sua importância em consumo ou aforro, isto é, na satisfação de necessidades presentes ou futuras. Implica, portanto, uma perda de utilidade, um sacrifício. De modo que os indivíduos só ficam nas mesmas condições depois do imposto se, pagando-o, fizeram o mesmo sacrifício, perderam a mesma utilidade.

O princípio da praticabilidade tem de ser usado a par do princípio da pesonalização do imposto. O excesso de personalização que esqueça a praticabilidade leva, por razões que qualquer análise concreta facilmente demonstrará, a um imposto que seria menos injusto se fosse menos personalizado[3].

Considerando a tributação dos rendimentos empresariais na esfera individual (IRS) e na esfera societária (IRC), a igualdade horizontal em relação a imposto sobre o rendimento das empresas não é respeitada. A mesma atividade com o mesmo lucro tributável é fiscalmente mais sacrificada no IRS do que no IRC. O legislador não trata igual uma empresa em igual situação. Consideramos que estas divergências em matéria fiscal influenciam o comportamento do empresário no momento de escolha da forma jurídica da empresa, colocando em causa o princípio da liberdade de configuração jurídica.

Segundo Casalta Nabais[4], os indíviduos, enquanto agentes económicos e sociais, dispõem de liberdade para se organizarem ou estruturarem na forma jurídica que entenderem, designadamente para se constituírem em pessoas coletivas.

Esta evidente discriminação negativa dos empresários pessoas físicas em relação às pessoas coletivas acontece pela diferença de taxas praticadas nos impostos sobre o rendimento de pessoas individuais, face às pessoas coletivas, no regime de estimação direta. No regime de estimação objetiva, no âmbito do IRS e do IRC, ambos os regimes simplificados apresentam características semelhantes, mas com coeficientes diferentes. Ora, esta situação não deveria acontecer.

Com situações divergentes desta natureza, os empresários em nome individual constituem sociedades para fugir às taxas progressivas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e serem tributadas a uma taxa proporcional do imposto sobre as sociedades[5].

Em resultado da divergência de regras, em Portugal, há, em relação a outros países, um número relativamente elevado de empresas societárias, muitas de pequeníssima dimensão. Obviamente que tais sociedades nunca poderiam proporcionar receita elevada, mas parece não existir dúvida de que a evasão é, nessa faixa de contribuintes, significativa e bem elevada, pelo número anormal de empresas com prejuízos ou com resultado nulo.

Em consequência, entendemos que as regras fiscais para o exercício da atividade empresarial, a título individual ou coletivo, deveriam ser as mesmas. A tributação das empresas deveria ocorrer sobre as mesmas diretrizes, ou seja, sob um imposto único que tributasse todo o rendimento das empresas, independentemente serem empresários em nome individual ou sociedades.

Esta alteração, para além de evitar incongruências fiscais desnecessárias que só contribuem para a ineficiência fiscal, permitiria, também, uma redução significativa da complexidade do sistema fiscal na tributação das empresas.

1 - Cfr. SALDANHA SANCHES, J. L.: Justiça Fiscal, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos. pág. 32

2 - Cfr. TEIXEIRA RIBEIRO, J. J.: "A justiça na tributação." Separata do Boletim das Ciências Económicas, FDUC, XXX, 1987, 157-169, op. cit. pág. 164.

3 - Cfr. SALDANHA SANCHES, J. L.: Justiça Fiscal, op. cit. pág. 33

4 - Cfr. CASALTA NABAIS, J.: Introdução ao direito fiscal das empresas (3ª ed.). Coimbra: Almedina. op. cit. pág. 5

5 - Cfr. DURÁN CABRÉ, J. M.: Modelos alternativos al IRPF Español, Madrid, Consejo Económico y Social – CES, 2004, op. cit. pág. 97.